

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. José Domingos Fraga</p>		

Acrescenta o parágrafo único ao art. 40 do Projeto de Lei n.º 192/2018, com a seguinte redação:

“Art. 40 (...)

Parágrafo único: Após o recebimento da relação das emendas individuais aprovadas e dos Programas de Trabalho, o Poder Executivo terá o prazo de até 30 (trinta) dias para enviar a Assembleia Legislativa a relação das emendas sem impedimentos e as justificativas das emendas identificadas com algum impedimento de ordem técnica, para fins de notificação do parlamentar autor da emenda e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é incluir o parágrafo único ao art. 40 determinando ao Poder Executivo o prazo de até 30 (trinta) dias para enviar a Assembleia Legislativa a relação das emendas sem impedimentos e as justificativas das emendas identificadas com algum impedimento de ordem técnica, para fins de notificação do parlamentar autor da emenda e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Pelas razões acima esposadas, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Junho de 2018

José Domingos Fraga
Deputado Estadual